

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 TIPO: MENOR PREÇO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais – Sescop/MG, sediado na Rua Ceará, nº 771, Funcionários, Belo Horizonte/MG, registrado no CNPJ sob o número 07.064.534/0001-20, por intermédio de seu Pregoeiro e membros da equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO, para **Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em 03 (três) micro usinas fotovoltaicas, sem fornecimento de peças, contemplando visitas de rotina para inspeções e conservação das instalações e equipamentos**, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais condições que se estabelecem:

Os itens abaixo discriminados integram este documento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

01) Sumário do Edital	01
02) Especificação do Edital	03
03) Anexo I – Termo de Referência (Especificações)	20
04) Anexo II – Modelo de Carta Proposta	34
05) Anexo III – Modelo de Procuração	36
06) Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica	37
07) Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação	38
08) Anexo VI – Declaração – Exigências Legais	39
09) Anexo VII – Minuta de Contrato	40

SUMÁRIO

- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – **Sescop/MG.**
- Modalidade: **Pregão Presencial**
- Tipo de Licitação: **Menor Preço**

Justificativa:

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop/MG, propondo a execução do serviço, objeto desta licitação, atendendo às necessidades técnicas, especializadas e continuadas, de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, de sistemas fotovoltaicos, conforme termo de referência, para manter adequadamente, ao menor custo possível, as instalações das UFVs do Sescop/MG, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal das usinas fotovoltaicas, exceto, aquelas previamente programadas e necessárias para execução dos serviços de manutenção de equipamentos das instalações, as diretamente relacionadas à atuação da concessionária de energia ou as relacionadas a ação de terceiros.

Justifica-se esta contratação, considerando que não existe no quadro de funcionários do Sescop/MG profissionais com atribuições aderentes para desempenhar estas atividades. A manutenção adequada dos ativos em sistemas fotovoltaicos, reverte-se em economicidade, eficiência operacional e segurança de trabalho. O serviço classifica-se como continuado, tendo em vista que a paralisação do funcionamento das usinas fotovoltaicas acarretará prejuízos financeiros próprios e de parceiros diretamente beneficiados pelo Programa de Energia Fotovoltaica do Cooperativismo Mineiro, a saber, MinasCoop Energia.

A manutenção em referência é de extrema importância, tendo em vista que diminuirá a depreciação dos ativos em serviço, mantendo-os sempre em funcionamento adequado, com a qualidade esperada e principalmente performando satisfatoriamente.

Da Legalidade

Esta Licitação é regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 1990/2022 do Conselho Nacional do Sescop, de 22 de fevereiro de 2022.

Neste aspecto, visando dar maior abrangência e publicidade à licitação em epígrafe, bem como dar maior celeridade ao processo de licitação, buscando ainda o cumprimento do princípio da economicidade em suas contratações, vislumbramos a utilização de processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial, compreendendo que esta forma de licitação cumpre com satisfação o seu papel para obtenção de melhores preços e mais vantajosos para o Sescop/MG.

Entrega dos Envelopes: **até as 14h00 do dia 14/04/2022**

- Local de entrega dos Envelopes: À Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- Data e hora do início e local de abertura dos envelopes contendo a documentação de proposta de preço com posterior início dos lances verbais: **14h00 do dia 14/04/2022**, auditório do **Sescop/MG**, localizada na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados mediante publicação em órgãos da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias simples, **não sendo necessária a autenticação dos mesmos.**
- Em decorrência à Pandemia do Coronavírus – Covid 19 que estamos vivendo neste momento informamos que a reunião para abertura dos envelopes será feita em amplo auditório, com espaço mínimo entre os participantes de 2 metros, evitando assim, aglomeração de pessoas. Informamos ainda que organizaremos o auditório de forma que este distanciamento, amplamente recomendado pelo Ministério da Saúde, seja respeitado. Contudo, a utilização de máscaras será obrigatória, conforme Decreto 17.322, da Prefeitura de Belo Horizonte, publicado no Diário Oficial do Município.

“Apenas com a abertura do primeiro envelope de proposta de preços, a sessão será declarada aberta, não sendo mais admitidos novos proponentes”

ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL

ÍNDICE – PREÂMBULO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	PÁGINA
01	Do Local e horário para exame e aquisição do Edital	03
02	Do Objeto	03
03	Do Credenciamento	04
04	Das Condições para a participação na licitação	05
05	Da Impugnação e esclarecimento sobre o edital	05
06	Da Entrega da documentação para habilitação e proposta	05
07	Da Sessão pública do pregão	07
08	Da Proposta de preço (ENVELOPE Nº 01)	09
09	Do Julgamento	09
10	Da Habilitação (ENVELOPE Nº 02)	10
11	Dos Recursos administrativos	15
12	Das Sanções para o caso de inadimplemento	15
13	Da Homologação e adjudicação	16
14	Do Contrato	16
15	Do Prazo de vigência e execução dos serviços	16
16	Do Faturamento e forma de pagamento	17
17	Da Fonte de recursos e estimativa de preços	18
18	Das Disposições gerais	18

1 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 – O Edital contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados, e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na licitação, poderá ser retirado, gratuitamente, na página de Internet: www.sistemaocemg.coop.br/editais a partir das **09h00 do dia 25/03/2022** até as **17h30 do dia 13/04/2022**. Eventuais dúvidas, e solicitações de esclarecimentos, entrar em contato pelo e-mail: licitacoes@sistemaocemg.coop.br através da Comissão Permanente de Licitação do Sescop/MG, Telefone: (31) 3025-7059.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em 03 (três) micro usinas fotovoltaicas, sem fornecimento de peças, contemplando visitas de rotina para inspeções e conservação das instalações e equipamentos**, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais termos e condições estabelecidos neste Edital.

2.2 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados nas 03 Usinas Fotovoltaicas do Sescop/MG instaladas na zona rural dos municípios de Botumirim e Cristália, ambos no estado de Minas Gerais.

2.3 – A Cessão Pública, para abertura dos envelopes, ocorrerá na sede do SESCOOP/MG, localizada na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação, devendo o Interessado ou seu Representante Legal proceder ao respectivo Credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de Propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo Anexo III deste Edital.

3.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de Representante Legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Civil, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular (**Anexo III deste Edital**), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no Subitem 3.2.1 supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3 – O Representante Legal ou Procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto recente.

3.4 – Será admitido apenas 1 (um) Representante ou Procurador para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma Empresa credenciada.

3.5 – No caso do representante ser Sócio ou Diretor da Empresa licitante, o mesmo deverá anexar cópia do Contrato Social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões pela mesma.

3.6 – O credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos trabalhos, **apartada do(s) envelope(s)**, ficando retido para instrução do processo.

3.7 – O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no item “3.8” subsequente.

3.8 – Outro representante não credenciado junto ao **Sescoop/MG** poderá participar da licitação, **somente como ouvinte**, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos, oferecer lances verbais ou fazer qualquer observação.

3.9 – Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à Comissão.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão apresentar propostas as empresas que estiverem legalmente estabelecidas que satisfaçam às condições deste Edital e de seus anexos.

4.2 – Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto da presente contratação, que atendam a linha de fornecimento e a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

4.3 – Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas que deixarem de entregar no local e data, nas condições definidas neste Edital, os envelopes nº 01 (Proposta de Preço) e nº 02 (Documentação para Habilitação);
- b) Empresas que se apresentarem sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas suspensas de licitar e contratar com o **Sescoop/MG**.

5 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante. A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente no endereço sede do Sescoop/MG, não sendo possível seu protocolo por e-mail.

5.1.1 – A impugnação deverá ser protocolada no prazo estipulado no item 5.1 acima, considerando para tal o horário de funcionamento da entidade, a saber, 08h30 as 17h30 horas de segunda a sexta feira, exceto feriados legais.

5.2 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentos e outros procedimentos da licitação, poderão solicitá-los ao Sescoop/MG, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, impreterivelmente, através do e-mail licitacoes@sistemaocemg.coop.br no número e no endereço indicado no subitem 1.1 deste instrumento, mediante requerimento com identificação.

6 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 – Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar a **Declaração que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação**, conforme o modelo **ANEXO IV** do edital, entregando também ao Pregoeiro os

envelopes, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das Propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital

6.2 – As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro e equipe de apoio, no endereço mencionado no item 1.1 do edital, até as **14h00 do dia 14/04/2022**, os envelopes numerados externamente, contendo a proposta de preço (Envelope N.º 01) e documentos de Habilitação (Envelope N.º 02).

6.3 – Os envelopes deverão conter externamente as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais/SESCOOP
Razão Social do Proponente:

Pregão Presencial nº 003/2022

"ATENÇÃO: NÃO ABRIR-LICITAÇÃO"

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais/SESCOOP
Razão Social do Proponente:

Pregão Presencial nº 003/2022

"ATENÇÃO: NÃO ABRIR-LICITAÇÃO"

6.4 – A Declaração falsa relativa ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta sujeitará os licitantes às sanções previstas no item 12 do Edital e também dos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitação e Contratos do SESCOOP.

6.4.1 – A Declaração de pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser **apresentada fora dos envelopes** nº 1 e nº 2, conforme modelo **ANEXO IV** do edital.

6.5 – A empresa que não apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, poderá elaborar o documento durante a sessão, antes da abertura dos envelopes nº 1 “Proposta de Preços”. Somente se o representante da licitante estiver devidamente credenciado, conforme item 3 do edital.

6.6 – A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal do licitante ou pelo procurador.

6.7 – Quando os Envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu Representante Legal, deverão estar de posse do Pregoeiro no local, data e horário estabelecidos neste Edital, para abertura da licitação, sob pena de não participar desta licitação.

6.8 – A Sessão será declarada aberta com a abertura do 1º (primeiro) envelope. Declarada aberta a Sessão Pública pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

6.9 – Primeiramente serão abertos os Envelopes nº 01 contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

6.10 – Após apresentação da Proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 – Os **Documentos** referentes ao **Credenciamento**, **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e os **Envelopes** contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro no momento da abertura da Sessão Pública de Pregão, que está prevista para as **14h00 do dia 14/04/2022**, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais ou enviados por correio em conformidade ao item 6.7 deste Edital.

7.2 – Na hora e local indicado no subitem 7.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

- a) Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação, fora dos envelopes 01 e 02, conforme previsto no item 3 do presente edital;
- b) Apresentação da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação – ANEXO IV, fora dos envelopes 01 e 02;
- c) Após o credenciamento e análise da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação passa-se à fase do recebimento dos envelopes “proposta” e “documentação”, e abertura dos envelopes de proposta escrita sendo vedada, a partir deste momento a admissão de novos participantes na licitação.

7.3 – Abertura e análise dos envelopes nº 1 “PROPOSTA DE PREÇO”.

7.4 – Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços, considerando o Menor Preço Global.

7.5 – Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 15% (quinze por cento).

7.6 – Não havendo pelo menos três ofertas poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

7.7 – Condução de rodadas de lances verbais, pelo valor global, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

7.7.1 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta dos Lances;

7.7.2 – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do mesmo da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

7.7.3 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.7.4 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

7.7.5 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.8 – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.8.1 – A fim de promover o aumento da disputa de lances verbais durante a sessão pública e buscando os melhores preços para o SESCOOP/MG, o Sr. Pregoeiro terá a prerrogativa de abrir mão do lance mínimo estipulado no item 7.8.

7.9 – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

7.10 – Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

7.11 – Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

7.12 – Abertura do(s) envelope(s) nº 2 “HABILITAÇÃO” apenas da empresa, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.13 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguindo o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

7.14 – Proclamação da empresa vencedora do certame pelo critério de Menor Preço Global.

7.15 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto no item 11 do edital.

7.16 – Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do certame, conforme previsto no item 13 do edital.

7.17 – É facultado ao Sescoop/MG, quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

7.18 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Sescoop/MG, até a efetiva formalização da contratação.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

8.1 – A Proposta poderá ser apresentada conforme Anexo II do edital, sem rasuras e emendas, entrelinhas ou ressalvas, **com nome e endereço completo, telefone, CNPJ, nº da agência, nº da conta corrente e nome do banco, datada e assinada pelo responsável legal.**

8.2 – A Proposta deverá estar acompanhada dos seguintes elementos:

- a) **PREÇO MENSAL para manutenção de cada uma das 03 Usinas E GLOBAL ANUAL para 12 (doze) meses** para a prestação dos serviços detalhada no Anexo I deste Edital, ofertado em Real (R\$) e em duas casas decimais, forma de pagamento e demais condições essenciais para a perfeita análise da Comissão, **CONFORME MODELO ANEXO II DESTE EDITAL.**

8.3 – Os preços ofertados deverão contemplar todas as despesas para realização do serviço, tais como, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços (exceto fornecimento de peças), transporte e alimentação dos profissionais, encargos sociais, impostos, taxas, lucro e todo ônus direto e indireto, enfim, todo o serviço licitado.

8.4 – Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.5 – Decorrido 60 (sessenta) dias da data do encerramento da fase de lances deste Pregão, sem convocação para a contratação, fica o licitante vencedor liberado do compromisso assumido.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – Para julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas a(s) Proposta(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do Anexo I deste Edital.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam as condições contidas neste edital;

- b) Apresentem preço mensal ou global, com valor nulo ou zero, simbólicos, inexecutáveis, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- c) Apresentem cotação parcial, **deixando de apresentar preço para alguns dos itens da planilha orçamentária**, Anexo II e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Não sejam feitas em moeda nacional;
- e) Deixem de atender às solicitações da Comissão ou da área técnica competente, quando da realização de diligência.

9.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, a juízo exclusivo do Pregoeiro, puder ser sanável, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.

9.4 – Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado e avaliará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito.

9.5 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital.

9.5.1 – Sendo o proponente remanescente na ordem de classificação declarado classificado e habilitado a ele será adjudicado o objeto, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso, submetendo os autos à homologação do Superintendente e Presidente do SESCOOP/MG.

9.6 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

9.7 – Tendo sido declarada a empresa vencedora, esta deverá apresentar no primeiro dia subsequente e útil à data da sessão, nova proposta indicando os novos valores ofertados.

9.7.1 – O percentual de desconto concedido pela empresa vencedora, após a rodada de lances verbais, deverá ser aplicado proporcionalmente ao preço dos itens que compõem a respectiva planilha orçamentária.

10 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

10.1 – A comprovação da Habilitação do licitante com melhor Proposta será verificada pelo Pregoeiro, após a etapa de lances com a abertura do Envelope nº 02 e estão relacionados nos subitens Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica.

10.1.1 – Os documentos deverão ser fornecidos, em 01 (uma) via de cada, em plena validade, em original ou extraídos da Internet ou cópia simples, absolutamente

legíveis) com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante, **NÃO** podendo ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

10.1.2 – **O(s) documento(s) deverá(ão) estar dentro de seu(s) prazo(s) de validade;**

10.1.3 – Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho “fac-símile”;

10.1.4 – Nenhuma alteração ou complementação da documentação de habilitação ou das propostas comerciais será aceita após seu recebimento, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo **Sescoop/MG**;

10.1.5 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido exceto os originais, se substituídos por cópias simples.

10.1.6 – É prerrogativa da comissão de licitação consultar os sites oficiais responsáveis pela emissão das CND's (Certidão Negativa de Débito) ou qualquer documento que possa ser consultado, validado ou ainda extraído da internet, verificando se a licitante está regular no dia da abertura da sessão/licitação, mesmo que a documentação/CND apresentada no envelope esteja vencida ou não tenha sido apresentada. Somente de sites oficiais do governo Federal, Estadual ou Municipal, Poder Judiciário e Junta Comercial.

10.1.6.1 – O Sescoop/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 – Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Cadastro de Empresário Individual ou Inscrição de Empresário (Art. 967 da Lei 10.406/02), todos em vigor e obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas alterações, caso ocorridas, bem como devidamente registrados em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus atuais administradores;

10.2.2 – Nos casos em que o ato constitutivo, estatuto ou contrato social tenham sido consolidados, deverão ser apresentadas a consolidação e alterações posteriores, caso ocorridas;

10.2.3 – Não será aceito Extrato do Contrato Social (Certidão de breve relato ou simplificada).

10.3 – REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3 – Prova de regularidade (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) para com as Fazendas Municipal (Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica) e Estadual (Certidão de Débitos Tributários – Somente relativos a Dívida Ativa) ambos do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente, na forma da lei;

10.3.4 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa), expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.3.5 – Certidão Conjunta de débitos (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) relativos a Tributos Federais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a Dívida Ativa da União perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de até 90 (noventa) dias;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE – demonstração de resultado do exercício, DMPL- demonstração das mutações do patrimônio líquido e DFC – demonstração do fluxo de caixa), do último exercício social já, exigíveis e apresentados na forma da Lei.

c.1.) Serão considerados **na forma da Lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I publicados em Diário Oficial; ou,
- II publicados em jornal; ou,
- III por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante; quando for o caso ou,
- IV por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou
- V cópia ou fotocópia do relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, e respectivo recibo de entrega.

c.2) A comprovação da boa situação financeira do licitante será baseada nos seguintes parâmetros:

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG $\geq 1,00$
ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC $\geq 1,00$
ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

d) As Empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, deverão apresentar a seguinte documentação referente a demonstrações contábeis:

- * Demonstrações de Resultado;
- * Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- * Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;
- * Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos.

10.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1 – A empresa Licitante deverá apresentar, **NO MÍNIMO, 02 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado, com qualidade satisfatória, serviços da mesma natureza objeto da licitação, **devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;**

10.5.1.1 – O Atestado deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de ser considerado como item de análise, as informações sobre o serviço prestado, conforme abaixo:

- a) Razão Social da empresa emitente do Atestado, contendo endereço, CNPJ, telefone e pessoa de contato para confirmação das informações;
- b) Descrição detalhada dos serviços;
- c) Período de Prestação dos serviços;
- d) Demais informações pertinentes para a perfeita análise da comissão.

10.5.2 – Comprovação do licitante, na data da licitação, de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou contrato de prestação de serviços com mais de um ano de vínculo, **Engenheiro Eletricista detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica registrado no CREA**, para execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação;

10.5.3.1 – A comprovação do vínculo com a empresa poderá ser feita através do Contrato Social / Ata de Eleição da Diretoria da empresa, em caso de sócio ou diretor, ou da folha de registro de empregado, ou ainda, através de contrato de prestação de serviços com a empresa, desde que comprovado o vínculo mínimo de 01 (hum) ano de contrato.

10.5.3.2 – Deverá ser apresentado **01 (um) Atestado** de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo CREA emitido **em nome de profissional** de nível superior, pertencente ao quadro permanente da empresa, fornecido por pessoa

jurídica de direito público ou privado, que será o responsável técnico a frente da equipe de manutenção das UFVs contendo este atestado, similaridade de complexidade tecnológica e operacional ao objeto da Licitação;

- a) O(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) para prestação dos serviços deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato/Estatuto Social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de empregado.

10.5.4 - A CONTRATADA deverá, **obrigatoriamente**, apresentar uma listagem dos funcionários que trabalharão na execução dos serviços, devendo estes, **obrigatoriamente**, pertencer ao quadro de funcionários da empresa ou possuir contrato de prestação de serviços vigente. Além de apresentar cópia, comprovando o vínculo empregatício ou contrato de prestações de serviços destes funcionários, apresentar também, **obrigatoriamente, PCMSO e PPRA** de todo o efetivo que participará das atividades.

10.5.5 – O SESCOOP/MG poderá efetuar diligência à instalação (sede) do licitante para verificar a capacidade técnica e produtiva;

10.5.5.1 – A licitante será inabilitada na hipótese de não demonstrar estar capacitado à execução dos serviços;

10.4.5.2 – O não atendimento à capacidade técnica e produtiva implicará na inabilitação da respectiva licitante e convidada a segunda colocada repetindo o procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do edital.

10.5.6 – O representante do licitante deverá verificar as 03 Usinas Fotovoltaicas, após exame e estudo de toda a documentação constante deste Edital a fim de conhecer detalhadamente todas as especificações dos equipamentos. Alegações relacionadas com quaisquer destes fatos não serão consideradas como razão válida para qualquer reclamação após a adjudicação do objeto.

10.5.5 – DECLARAÇÃO COMO PROVA DE ATENDIMENTO

DECLARAÇÃO, emitida pela própria licitante, como prova de atendimento aos subitens descritos abaixo, conforme o modelo previsto no **Anexo VI** do presente edital

- a) **DE INEXISTÊNCIA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) **DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO**: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **DE CONHECIMENTO DO EDITAL**: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- d) **DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO:** que não incorre em nenhum dos casos relacionados no item 4 do edital;
- e) **DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:** que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, cujo documento original deverá ser **obrigatoriamente protocolado** na Rua Ceará, nº 771, 5º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual período, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.1.1 – O(s) recurso(s) deverão ser protocolado(s) no prazo estipulado no item 11.1 acima, considerando para tal o horário de funcionamento da entidade, a saber, 08h30 as 17h30, de segunda a sexta feira, exceto feriados legais.

11.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 – A prática de atos ilícitos, em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições do Edital, implicarão na aplicação das penalidades previstas nos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

12.2 – A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela empresa licitante vencedora, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Será cobrada multa por atraso de entrega dos produtos de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços;
- b) Advertência;
- c) Cancelamento do contrato do fornecedor;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP**, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.3 – Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer “jus”, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SESCOOP/MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3.1 – Caso as peças adquiridas diretamente da CONTRATADA não sejam entregues nos prazos estipulados no Termo de Referência, Anexo I, após emissão do pedido de fornecimento, haverá multa de 0,5% (meio por cento) ao dia relativo a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do pedido de fornecimento.

12.4 – O prestador dos serviços terá o seu contrato cancelado, caso o mesmo deixe de atender as condições deste edital, deixe de atender o pedido de fornecimento enviado.

12.5 – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a empresa licitante vencedora será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

12.6 – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Após comunicação do resultado, não houver sido interposto recurso ou se já decididos os porventura interpostos, o pregoeiro remeterá o processo à Superintendência do SESCOOP/MG para homologação e autorização de adjudicação do objeto a licitante vencedora.

13.2 – A Superintendência do SESCOOP/MG poderá cancelar a presente licitação, antes de emitido o(s) Contrato(s), por motivo justificado, conforme previsto no Artigo 40, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

14 – DO CONTRATO

14.1 – Tão logo seja homologada a decisão, a Comissão notificará a licitante vencedora para que compareça na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, para a assinatura do Contrato, que deverá ser atendido em todos os seus termos pelo proponente.

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.

16.2- As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

16.3- No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4- Nenhum pagamento será feito à licitante vencedora enquanto perdurar qualquer pendência contratual;

16.5- No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a licitante fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;

16.6- Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

16.7- O(s) preço(s) ofertado(s) pelo licitante vencedor será(ão) fixo(s) e irrevogável(is) durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido;

16.8 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

16.9 - Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA**, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

16.10 - O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

16.11 - Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5%.

17 – DA FONTE DE RECURSOS E ESTIMATIVA E PREÇOS

17.1 – As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos próprios do Sescoop/MG, consignados também em seu orçamento.

17.2 – A estimativa da licitação parte da fase interna do processo licitatório, sendo a média obtida através de pesquisa de mercado realizada pelo Sescoop/MG, devendo ser utilização para verificação e aceitabilidade das propostas apresentadas.

17.2.1 – As propostas com preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente altos, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os preços praticados no mercado, serão desclassificadas após avaliação da comissão de licitação.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Fica assegurado ao Sescoop/MG o direito de alterar as condições deste Edital de acordo com seu interesse, desde que seja feita divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar, substancialmente, a formulação das propostas.

18.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Para fins deste item, esclarecemos que os prazos somente se iniciam e vencem em dia funcionamento do Sescoop/MG.

18.3 – As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

18.4 – Os casos omissos desta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Sescoop/MG, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

18.5 – O Sescoop/MG poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

18.6 – O Sescoop/MG poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

18.7 – Este Edital poderá ser retirado gratuitamente na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Sescoop/MG, localizada na Rua Ceará, nº 771, 5º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais ou solicitado e enviado através de e-mail eletrônico.

18.8 – O Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.



Robert Martins Santos
PREGOEIRO - SESCOOP/MG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ESCOPO DOS SERVIÇOS

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em 03 (três) micro usinas fotovoltaicas, sem fornecimento de peças, contemplando visitas de rotina para inspeções e conservação das instalações e equipamentos, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais condições que se estabelecem.

1.2 – Classificadas como microgeração distribuída (ANEEL RN482/12, RN687/15) e contando com assistência técnica especializada, telefone para suporte e visitas de rotina e emergência para inspeções e conservação das instalações e equipamentos em cada uma das **03 usinas** de geração de energia elétrica fotovoltaica distribuída, **instaladas na zona rural dos municípios de Botumirim e Cristália, ambos no estado de Minas Gerais.**

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A execução do serviço, objeto desta licitação, atenderá às necessidades técnicas, especializadas e continuadas, de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, de sistemas fotovoltaicos, conforme termo de referência, para manter adequadamente, ao menor custo possível, as instalações das UFVs do SESCOOP/MG, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal das usinas fotovoltaicas, exceto, aquelas previamente programadas e necessárias para execução dos serviços de manutenção de equipamentos das instalações, as diretamente relacionadas à atuação da concessionária de energia ou as relacionadas a ação de terceiros.

Justifica-se esta contratação, considerando que não existe no quadro de funcionários do SESCOOP/MG profissionais com atribuições aderentes para desempenhar estas atividades. A manutenção adequada dos ativos em sistemas fotovoltaicos, reverte-se em economicidade, eficiência operacional e segurança de trabalho. O serviço classifica-se como continuado, tendo em vista que a paralisação do funcionamento das usinas fotovoltaicas acarretará prejuízos financeiros próprios e de parceiros diretamente beneficiados pelo Programa de Energia Fotovoltaica do Cooperativismo Mineiro, a saber, MinasCoop Energia.

A manutenção em referência é de extrema importância, tendo em vista que diminuirá a depreciação dos ativos em serviço, mantendo-os sempre em funcionamento adequado, com a qualidade esperada e principalmente performando satisfatoriamente.

3 – DEFINIÇÕES

3.1 – De acordo com norma brasileira ABNT NBR 5462 de 11/1994 - Confiabilidade e Manutenibilidade, apresenta os seguintes tipos de procedimentos de manutenção que por sua vez estão considerados neste Termo de Referência, e os termos-chave são definidos a seguir. As operações do Sistema Fotovoltaico incluem as seguintes cinco áreas:

3.1.1 - Instruções para o desempenho do trabalho - especifica as regras e disposições para garantir que a manutenção seja realizada com segurança e eficiência, o que inclui: a formalização e aplicação da política de segurança; treinamento e capacitação técnica de todos os colaboradores envolvidos nas atividades de O&M; aplicação de Procedimentos Operacionais Padrão – POP; fazer com que os colaboradores e prestadores de serviços, cumpram as normas de segurança do trabalho (NR – MET) e procedimentos padronizados, o uso de equipamentos de proteção individual – EPI, bem como os de proteção coletiva – EPC, e quaisquer normas ambientais e de segurança no manejo e aplicação de insumos controlados (por exemplo, inseticida);

3.1.2 - Monitoramento: mantém o sistema de monitoramento e análise dos dados resultantes para permanecer informado sobre o status do sistema, medição, diagnósticos e monitoramento para segurança das instalações, incluindo: a comparação dos resultados do monitoramento do sistema com a expectativa; fornecer relatórios às partes interessadas da instalação (contratante; proprietário dos ativos ou a quem ele delegar); a preparação mensal de relatórios: de desempenho da planta; indicadores-chave de desempenho; ocorrências (problemas e alarmes); atividades de manutenção e serviços prestados; conhecimento do operador e seguir protocolos; documentação: garantir o conhecimento do operador, o treinamento e o desempenho a operação segura e confiável da planta. Informações como desenhos elétricos, especificações de peças, manuais, informações de desempenho e registros deve ser mantido deliberadamente e devidamente arquivados e catalogados.

3.1.3 - Manutenção Preditiva (baseada na condição): é a prática de usar informações, em tempo real, de dados disponibilizados pelo sistema de supervisão, com o objetivo principal de antecipar e encontrar a raiz de problemas em equipamentos e desta forma agendar medidas preventivas, evitando problemas como a ocorrência de falhas. Esse tipo de manutenção proporciona a redução na frequência de medidas preventivas e a redução dos impactos e custos das medidas corretivas;

3.1.4 - Manutenção Preventiva - a programação e a frequência da manutenção preventiva são definidas em função da operação do SFV e é influenciada por uma série de fatores, como: tipos de equipamentos; condições ambientais no local de instalação e termos de garantias. A manutenção programada é frequentemente realizada em intervalos, visando atender a uma programação prévia de procedimentos estabelecidos, as recomendações dos fabricantes, conforme exigido para garantia dos equipamentos;

3.1.5 - Manutenção Corretiva (Emergencial ou Programada) - necessária para reparar danos no SFV ou substituir componentes com falha. Em algumas situações é possível de ser realizada remotamente (estando disponível um sistema de automação), como por reinicializações do sistema. Algumas tarefas de manutenção corretiva menos urgentes podem ser executadas com tarefas de manutenção programada;

4 - ESPECIFICAÇÕES DAS USINAS MINASCOOP ENERGIA

UFV	Localização		Potência Instalada		
I	Cristália	Fazenda Macaúbas	16°44'46.40"S 42°56'19.70"O	92,0KWp	75KW
II	Cristália	Fazenda Macaúbas / Ferrador	16°44'41.20"S 42°56'49.50"O	92,0KWp	75KW
III	Botumirim	Fazenda Bom Jesus / Córrego dos Gomes	16°46'14.51"S 43°5'35.60"O	92,0KWp	75KW

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- A execução dos serviços atenderá às necessidades técnicas especializadas, continuados, de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com substituição de peças/componentes originais das UFV. A CONTRATADA poderá fornecer as peças e/ou componentes originais, informando seu respectivo valor, porém o SESCOOP/MG não está obrigado a adquirir nenhuma peça e/ou componente diretamente da CONTRATADA, podendo adquirir diretamente do fabricante ou de terceiros, conforme item 11 abaixo.

5.2 - Manter adequadamente, preventiva e corretivamente, ao menor custo possível, as UFVs do SESCOOP/MG de forma que não haja interrupção no funcionamento normal, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

5.3 - Constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA nas respectivas usinas fotovoltaicas, localizadas na zona rural dos municípios de Botumirim e Cristália, ambos no estado de Minas Gerais. **Havendo necessidade ou a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comparecer na sede administrativa do SESCOOP/MG, em Belo Horizonte/MG.**

6.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em campo utilizando-se de equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais e meios adequados e necessários à perfeita execução contratual.

6.3 – Somente poderá adentrar ao interior das instalações das UFVs pessoal devidamente autorizado, capacitado e treinado conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho. Todos deverão estar utilizando EPIs adequados às atividades.

6.4 - Todas as atividades inerentes aos serviços em campo tais como: inspeções visuais de instalações e equipamentos; testes de funcionamento; medições e registros de grandezas elétricas e térmicas via termografia; limpeza e lavagem manual de módulos; poda e supressão vegetal, reparos em cercas e portões; salas técnicas, deverão ser executadas conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) estabelecidos, de forma a garantir uniformidade e conformidade nos procedimentos, visando o melhor desempenho dos sistemas, conforme as especificações e a segurança física de operadores e terceiros.

6.5 – Os serviços de caráter preditivo que consistem no monitoramento remoto, via software dedicado, deverão ser executados **diariamente** entre 08:00 e 18:00 pela CONTRATADA em sua sede administrativa. O CONTRATANTE deverá disponibilizar acesso ao software dedicado de monitoramento das respectivas UFVs.

6.6 – Durante o monitoramento remoto das UFVs, for constatada algum tipo de não conformidade e caso essa persista, o responsável pelo monitoramento deverá tomar as devidas providências de forma a normalizar a situação. **Medidas estas que podem ser o acionamento da concessionária de energia para verificações no fornecimento de energia no local, ou envio emergencial de equipe da CONTRATADA para deslocar até o local e efetuar verificações** ou mesmo a geração de uma Nota de Serviço – NS cuja execução deverá ser programada de acordo com a programação de visitas técnicas às UFVs.

6.7 – A CONTRATADA deverá disponibilizar informações operacionais **diariamente** na forma de Boletim Técnico Operacional – BTO, apresentando um resumo com informações relacionadas à performance energética de cada uma das 03 UFVs monitorada, as principais ocorrências registradas, atividades programadas e executadas, além das intervenções emergenciais ocorridas. Também deverá ser elaborado e apresentado **mensalmente** um Relatório Técnico Operacional – RTO, sendo este, uma síntese dos principais fatos ocorridos, performance das UFVs, programação de atividades preventivas nas plantas, ocorrências registradas, entre outras informações. Os Relatórios BTOs e os RTOs deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato do SESCOOP/MG via e-mail corporativo.

6.8 – Os serviços da CONTRATADA, que se referem à manutenção preventiva deverão ser prestados **semanalmente em cada uma das 03 Usinas**. A programação das atividades preventivas deverá ser informada ao Gestor do Contrato através dos BTOs e RTOs. Os serviços preventivos consistem basicamente na realização de inspeções visuais em toda a infraestrutura das UFVs, execução de testes elétricos, medições térmicas via termografia, intervenções como limpeza pontual ou a retirada de objetos estranhos localizados sobre os módulos fotovoltaicos, pequenas podas ou supressão vegetal que esteja em contato com módulos, pequenos reparos no cercamento, controle de erosão junto a base das estruturas de fixação dos módulos, entre outras.

6.9 – Os serviços de caráter preventivo ou corretivo programado deverão ser executados preferencialmente em dias úteis e em horário comercial, caso não seja

necessário efetuar o desligamento e conseqüente a interrupção no processo produtivo das UFVs, caso contrário, os serviços deverão ser executados em horário diferenciado (**fora o horário de geração de energia**), desde que seja devidamente informado e acordado com Gestor do Contrato.

6.10 – Os serviços caracterizados como sendo de caráter emergencial poderão ser realizados em qualquer horário e dia da semana desde que seja devidamente informado ao Gestor do Contrato os reais motivos do acionamento extraordinário de equipes pela CONTRATADA.

6.11 - As manutenções realizadas pela CONTRATADA deverá atender rigorosamente às recomendações técnicas de manutenção, de projeto e dos fabricantes, objetivando uma melhor conservação e preservação das características, integridade física e rendimento dos equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos das respectivas UFVs.

6.12 – A prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva (programada e ou emergencial) será acobertada pelo valor mensal ofertado, **exceto quanto ao fornecimento de peças**.

6.13 - Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro eletricista ou mecânico da CONTRATADA e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.

7 – DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

7.1 – A Contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

7.2 – Os serviços destinam-se a manter adequadamente, preditiva, preventiva e corretivamente, as UFVs instaladas pelo SESCOOP/MG de forma que não haja interrupção no funcionamento normal das mesmas, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção ou por interrupções originadas no sistema elétrico de distribuição de energia de responsabilidade da concessionária local.

7.3 – Os serviços de caráter preditivo deverão ser executados **diariamente, ininterruptamente** das 08:00 às 18:00 horas pela CONTRATADA em sua sede administrativa. O CONTRATANTE deverá disponibilizar acesso ao software dedicado de monitoramento das respectivas UFVs.

7.4 – As manutenções preditiva e preventiva destinam-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades nos diversos sistemas e seus componentes que integram as UFVs, desta forma estas modalidades devem ser praticadas na periodicidade a saber:

7.4.1 - Manutenção Preditiva – **diariamente**, das 08:00 às 18:00 (monitoramento remoto):

- Pronto funcionamento das UFVs;
- Status dos inversores;
- Performance MPPT;
- Performance das strings;

7.4.2 - Manutenção Preventiva – **semanalmente**, das 08:00 às 18:00 (01 vez por semana em cada 01 das 03 UFVs):

- Inspeção visual em toda a infraestrutura de cercamento, portão, aceiros, padrão de entrada, transformador de acoplamento;
- Inspeção visual completa do gerador fotovoltaico, incluindo:
 - Estruturas de montagem e fixação dos módulos;
 - Módulos fotovoltaicos (face frontal e posterior);
 - Cabos CC e conectores tipo “MC4”;
 - Caixas de passagem;
 - Sistema de aterramento;
- Inspeção visual completa em inversores, incluindo:
 - Conectores terminais;
 - String box;
 - Fusíveis e porta-fusíveis;
 - DPS;
 - Disjuntores;
 - Sistema de aterramento;
 - Execução de testes elétricos;
 - CC;
 - AC;
 - Limpeza pontual em módulos fotovoltaicos;
 - Retirada de objetos estranhos localizados sobre os módulos;
 - Podas e supressão vegetal que esteja interferindo diretamente nos módulos;
 - Reparos no cercamento;
 - Controle de erosão junto a base das estruturas de fixação dos módulos;
 - Retirada de “enxame” de abelhas / marimbondos ou demais insetos e pragas localizados juntos às instalações das UFVs;
- **Registrar os valores apontados no medidor de energia localizado nos respectivos Padrões de Entradas das UFVs:**
 - Código 003 - Energia Consumida;
 - Código 103 - Energia Injetada.

7.4.3 – **Trimestralmente:**

- Efetuar inspeção termográfica (IR) visando a identificação de possíveis pontos quentes (hot spots) em:
 - Caixas junction box dos módulos fotovoltaicos;
 - Conectores tipo MC4;
 - Conectores terminais das strings CC junto aos inversores;
 - Combiner box;
 - Porto-fusíveis CC;
 - Inversores;
 - Terminais de saída AC dos inversores;

- DPS;
- Disjuntores.

7.4.4 – **Semestralmente:** (preferencialmente entre maio / setembro):

- Efetuar campina mecanizada (utilizando motopodas) na área interna e refazer os aceiros junto ao cercamento das UFVs;
- Efetuar a limpeza (lavação) adequada a ser realizada no início da manhã ou ao final da tarde, de todos os módulos que compõem o gerador fotovoltaico das UFVs;
- Reparar sistemas de drenagem e eliminar erosões na área de implantação das UFVs;
- Efetuar manutenção de rotina nos inversores de acordo com o documento SG25CX-SA Manual do usuário.pdf;

7.4.5 – **Anualmente:**

- Fazer inspeção completa, com câmara termovisora (IR) de todo o gerador fotovoltaico;
- Fazer medições de Curva I-V de todas as strings que compõem os geradores fotovoltaicos das respectivas UFVs;
- Fazer teste de Performance Ratio – PR das UFVs;
- Atualizar software dos equipamentos (inversores, data loggers).

Nota: Deverá ser elaborado Relatório Específico por UFV, apresentando os resultados obtidos nos respectivos testes e ensaios.

7.5 - **Manutenção Corretiva Programada:**

- Serão diariamente, semanalmente, mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, em cada 01 das 03 UFVs sempre das 08:00 às 18:00;
- Execução de Notas de Serviços – NS objetivando eliminar anomalias com potencial de se transformar em uma falha capaz de provocar a interrupção acidental na produção de energia ou mesmo um dano irreparável em algum dos componentes que integram as UFVs;
- **Obrigatoriamente Efetuar e informar a Cemig a leitura de cada um dos medidores**

7.6 - **Manutenção Corretiva Emergencial:**

Conforme item 6.10 acima, os serviços caracterizados como sendo de **caráter emergencial** poderão ser realizados em qualquer horário e dia da semana desde que seja devidamente informado ao Gestor do Contrato do SESCOOP/MG os reais motivos do acionamento extraordinário de equipes pela CONTRATADA.. A Execução de Notas de Serviços – NS objetivando a correção de falhas e o pronto restabelecimento do funcionamento pleno das UFVs; **No caso de paralisação total da UFV, o chamado será considerado como “emergencial” e deverá ser atendido em até 24 horas após a abertura do chamado.**

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Empresa com experiência comprovada na prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica, conforme item 10.5 do Edital;

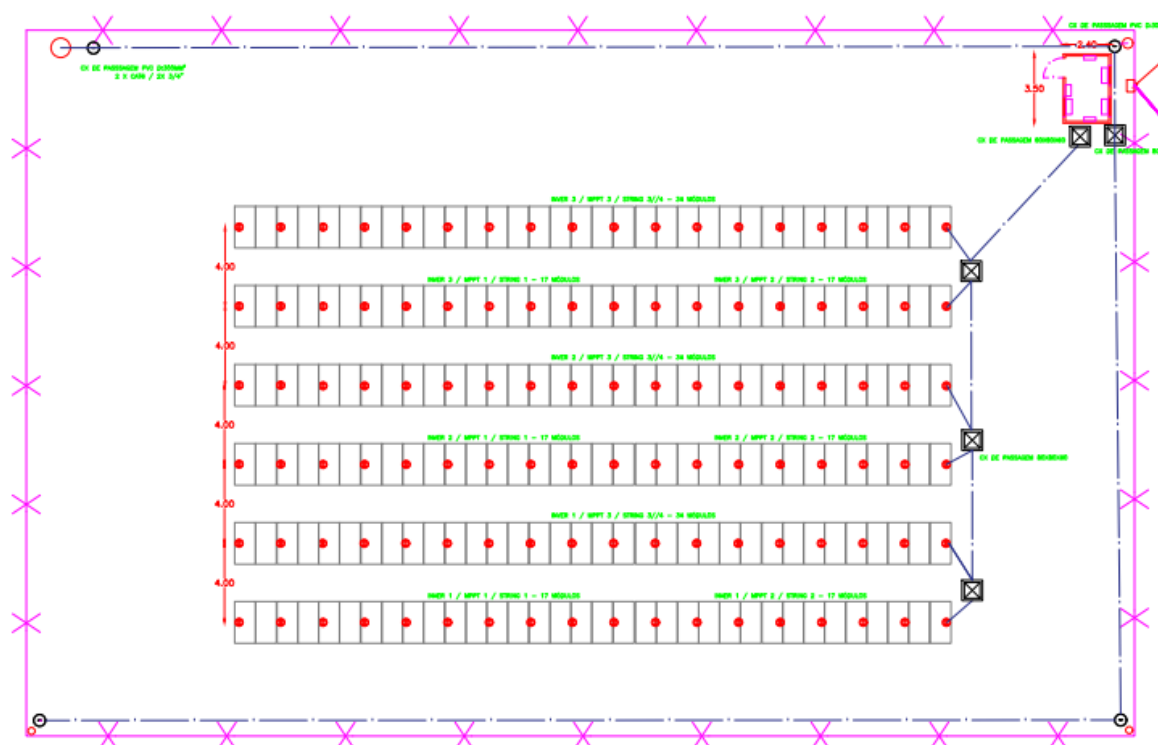
8.2 – Os profissionais a realizarem a prestação deste serviço são aqueles enquadrados na Classificação Brasileira de Ocupações para a atividade pertinente.

9 – DAS USINAS

9.1 - As usinas fotovoltaicas do SESCOOP/MG, UFVs I, II e III estão instaladas nos municípios norte mineiros de Cristália/MG UFV I (16°44'46.40"S 42°56'19.70"O), UFV II (16°44'41.20"S 42°56'49.50"O) e Botumirim/MG UFV III (16°46'14.51"S 43°5'35.60"O).

9.2 - Possuem a mesma configuração elétrica, com capacidade geradora instalada de 92,0KWp, potência essa distribuída em 15 strings conectados a 03 inversores de 25 kW perfazendo 75KW de potência útil, com um oversized de 22,67%. A Figura 1 apresenta o esquema elétrico de implantação das UFVs.

Figura 1 – Esquema elétrico de implantação das UFVs






Fonte: SUNPRO (2021).

9.3 - Cada uma das UFVs possuem respectivamente 204 módulos fotovoltaicos, modelo LR4-72 HPH 450 M G2, com potência nominal de 450 Wp, em silício monocristalino,

fabricados pela *LONGi Green Energy Technology Co.* Os inversores de corrente utilizados foram fabricados pela *Sungrow Power Supply Co.*, modelo SG25CX-AS de strigns. A Figura 2 apresenta etiquetas, com características básicas dos módulos e inversores que compõem os sistemas fotovoltaicos das UFVs MINASCOOP ENERGIA I, II e III.

Figura 2 – Características elétricas dos módulos da UFVs

Model: LR4-72HPH-450M		LONGi	
Rated Maximum Power (Pmax)	450 W		
Power Tolerance	0 ~ +5 W		
Voltage at Pmax (Vmp)	41.5 V		
Current at Pmax (Imp)	10.85 A		
Open-Circuit Voltage (Voc)	49.3 V		
Short-Circuit Current (Isc)	11.60 A		
Voc & Isc Tolerance	±3%		
Maximum System Voltage	1500 V		
Maximum Series Fuse Rating	20 A		
Operating Temperature	-40°C ~ +85°C		
Protection Class	Class II		
STC: AM=1.5, E=1000W/m², Tc=25°C		Tested to IEC 61215-2: 2016 and IEC 61730-1: 2016	
  			
LONGi Green Energy Technology Co., Ltd. ADD: No. 388, Middle Hangtun Road, Chang'an District, Xi'an, Shaanxi 710100, P. R. China. www.longigroup.com			
Made in China			

SUNGROW		INVERSOR FV CONECTADO A REDE	
Modelo	NS	SG25CX-5A	A2006182014
Entrada-CC			
Tensión Máx. Entrada/Máx. Tensão de Entrada	CC 1100 V		
Tensión Mín. MPP/Mín. Tensão MPP	CC 200 V		
Tensión Máx. MPP/Máx. Tensão MPP	CC 1000 V		
Corriente Máx. Entrada/Máx. Corrente de entrada	CC 3*26 A		
Isc FV/Corrente de Curto Circuito FV	CC 3*40 A		
Salida/Saída-CA			
Tensión Nominal Salida/Tensão de Saída	3F/N/TP CA 220/127 V		
Nominal	3F/N/PE CA 220/127 V		
Rango Tensión Operación/Faixa Tensão de Operação	172 hasta 290 Vac		
Frecuencia Nominal Salida/Frequência Nominal de Saída	50/60 Hz		
Corriente Máx. Salida/Máx. Corrente de Saída	CA 72.2 A		
Potencia Nominal Salida/Potência Nominal de Saída	25 kW		
Máx. Potencia Aparente/Máx. Potência Aparente	27.5 kVA		
Rango Factor de Potencia/Faixa Fator de Potência	0.8 Adelantado... 0.8 Atrasado		

Fonte: Audsolar (2021).

9.4 - Os geradores fotovoltaicos das UFVs encontram-se com desvio azimutal de 0° e ângulo de inclinação média de 20°. A estrutura de suporte dos geradores é em concreto armado, de alta resistência (30 mpa), com dimensões 125 cm x 100 cm, com furos de ø10mm, com ângulo fixo de 20°, modelo Base Coluna Modelo “T”. Todas as bases foram devidamente concretadas e montadas conforme manual de instalação fornecido pelo fabricante Concrecbet.

9.5 - Os módulos são fixados utilizando clampers do tipo intermediário e terminal em perfilados, de aço, tipo “U”, perfurados e galvanizado a fogo,

9.6 - Os cabos solares de interconexão dos *strings* aos inversores são de 6,0mm², nas cores padrão preta e vermelha, em eletrodutos em PVC, em solo. As caixas de passagens são em alvenaria, com tampas em concreto armado.

9.7 - A malha de aterramento é em cabo de cobre nú de 25mm², devidamente aterrada por haste de aço tipo cobreada. Todos os componentes metálicos que compõem a usina foram devidamente conectados à malha de aterramento, garantido a equipotencialização dos mesmos.

9.8 - O sistema de balanço operacional – BOS (inversores, sistemas de proteção elétrica, de supervisão e interface das UFVs estão instalados em cubículo dedicado, em

alvenaria com tijolo cerâmico devidamente acabado. O acesso ao interior do mesmo se dá por porta em aço carbono, com proteção anticorrosão, com fechadura.

9.9 - Todo o perímetro das respectivas UFVs é cercado com tela de arame de aço galvanizado (2,00 metros) e arame farpado na parte superior da mesma. Foram utilizados mourões em eucalipto tratado, com base concretada. O cercamento possui um único portão (2,00 m x 1,00m) confeccionado em tubos de aço carbono e tela de arame galvanizado. Possui sistema de CFTV cobrindo todo o perímetro das plantas.

10 - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Tão logo seja homologada a licitação, o SESCOOP/MG notificará a licitante vencedora para que compareça na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários em Belo Horizonte/MG, para assinatura do contrato de prestação de serviços e início imediato da execução dos serviços.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

11.3 - Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11.6 – Apresentar projetos, notas fiscais e demais documentações necessárias para cumprimento e conhecimento total das UFVs, por parte da CONTRATADA, bem como dados dos fornecedores dos equipamentos para subsidiar a CONTRATADA no acionamento de eventuais acionamentos de garantias dos equipamentos, conforme item 12.17 abaixo.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 – A CONTRATADA responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados, por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

12.4 - Designar para execução dos serviços empregados habilitados, capacitados e autorizados, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, e Coletivos, quando for o caso, exigindo e fazendo cumprir a perfeita utilização destes;

12.6 - Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências para a execução dos serviços e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.7 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.8 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.9 - Não permitir a utilização, em qualquer trabalho, de menor de dezoito anos;

12.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

12.13 - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.14 - Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado, disponibilizando-o para o SESCOOP/MG para atendimento a eventuais fiscalizações.

12.15 - Entrar em contato com os fabricantes dos equipamentos das UFVs para abertura / chamado de acionamento e/ou solicitação de garantias nos equipamentos que apresentarem defeitos durante a vigência contratual.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme item 7.1, acima, a Contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

14 - DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

14.1 - A execução dos serviços atenderá às necessidades técnicas especializadas, continuados, de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, contemplando a substituição de peças e ou componentes, sempre originais, das UFVs. A CONTRATADA poderá fornecer as peças e/ou componentes originais, informando seu respectivo valor, porém o SESCOOP/MG não estará obrigado a adquirir nenhuma peça e/ou componente diretamente da CONTRATADA, podendo adquirir diretamente do fabricante ou de terceiros.

14.2 - Caso o SESCOOP/MG resolva adquirir as peças diretamente da CONTRATADA, a mesma deverá apresentar orçamento separado do valor mensal apresentado para esta licitação. A compra será via Pedido de Fornecimento para a CONTRATADA não se confundindo com o valor mensal já pactuado para a prestação dos serviços.

14.3 – Informamos que mesmo que o SESCOOP/MG opte pela compra de eventuais peças e equipamento de outros fornecedores a CONTRATADA vencedora desta licitação não poderá ofertar nenhum outro valor (para mais) referente a substituição, troca ou instalação, pois toda mão de obra (serviços) já estão contempladas no objeto pactuado com a licitante vencedora.

14.4 – As peças ou componentes danificados deverão ser substituídas por outras novas e sempre originais.

14.5 – As peças adquiridas diretamente pelo SESCOOP/MG também deverão ser substituídas, sem acréscimos ao valor pactuado em contrato.

14.6 - A empresa deverá enviar relatório formalizado, informando o defeito identificado e quais as soluções apontadas, inclusive com relação a aquisição de peças e acessórios, entregando cópia à CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

14.7 - Os chamados deverão ser atendidos imediatamente após a sua abertura e o problema solucionado em até 07 dias corridos. No caso de substituição de peças, cujo

prazo ultrapasse o previsto, a CONTRATADA deverá se pronunciar formalmente informando qual será o prazo para conclusão.

14.8 - No caso de paralisação total da UFV, o chamado será considerado como “emergencial” e deverá ser atendido em até 24 horas após a abertura do chamado.

14.9 - Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado haja necessidade de deslocá-lo(s), sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

17 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1 - As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações NBR e da ABNT.

17.2 - A CONTRATADA ficará responsável pela destinação final de forma adequada a legislação pertinente em vigor, das peças e materiais substituídos.

17.3 - A CONTRATADA deverá comprovar a existência de Engenheiro Eletricista no quadro permanente da empresa ou contrato de prestação de serviços com mais de um ano de vínculo e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA-MG.

17.4 - Os serviços de manutenção preditiva, preventiva e/ou corretiva deverão ser prestados por técnicos do quadro de funcionários da CONTRATADA, uniformizados, identificados, especializados, devidamente treinados, e capacitados em manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

17.5 - Os técnicos da CONTRATADA deverão portar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários à execução dos trabalhos, assim como manter a área de trabalho devidamente sinalizada com os equipamentos de segurança recomendados, ficando o SESCOOP/MG isento de quaisquer responsabilidades por acidentes de trabalho decorrentes da execução dos trabalhos contratados, com os empregados da CONTRATADA.

17.6 - Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.7 – Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SESCOOP/MG.

17.8 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

17.9 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

17.10 – Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

17.11 – Executar, não podendo recusar-se sem motivo justificado, os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

17.12 – Responsabilizar-se em não usar indevidamente patentes registradas.

17.13 – Responsabilizar-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

17.14 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.15 – Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do SESCOOP/MG.

17.16 – Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

_____ / ____ de _____ de 2022
(local) (data)

À Comissão Permanente de Licitação

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022– Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em 03 (três) micro usinas fotovoltaicas, sem fornecimento de peças, contemplando visitas de rotina para inspeções e conservação das instalações e equipamentos, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais condições que se estabelecem.

A _____ (*razão social da empresa*) _____, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o número _____, sediada (ou domiciliada) na _____ (*endereço completo*) _____, aqui representada pelo sr.(a) _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, tendo tomado conhecimento da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**, manifesta seu interesse em apresentar proposta e o faz nas seguintes condições:

Itens	Especificação	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva USINA 01 – CRISTÁLIA MG , sem fornecimento de peças, contemplando visitas de rotina para inspeções e conservação das instalações e equipamentos, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais condições que se estabelecem.		
02	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva USINA 02 – CRISTÁLIA MG , sem fornecimento de peças, contemplando visitas de rotina para inspeções e conservação das instalações e equipamentos, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais condições que se estabelecem.		
03	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva USINA 03 – BOTUMIRIM MG , sem fornecimento de peças, contemplando visitas de rotina para inspeções e conservação das instalações e equipamentos, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais condições que se estabelecem.		

VALOR GLOBAL ANUAL PARA FINS DE JULGAMENTO E LANCES VERBAIS R\$ _____

Estamos cientes devemos apresentar preço para todos os itens ACIMA sob pena de desclassificação no descumprimento deste.

Validade da proposta: 60 dias – Prazo para pagamento: conforme edital – Forma de pagamento: conforme edital

Estamos cientes que no preço ofertado consta toda a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, inclusive:

Para o correto dimensionamento e elaboração da Proposta Comercial, temos conhecimento das especificações e instalações das 03 UFVs, e inspecionamos os serviços que serão prestados, bem como tomamos ciência das complexidades técnicas que recairão na execução dos serviços objeto desta licitação, comprovando que temos todas as informações necessárias à elaboração da correspondente proposta.

Declaramos que todos os custos para a perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, estão inclusos no preço mensal e global anual ofertado por nossa empresa.

Nossa empresa se compromete a exercer suas atividades dentro dos preceitos legais, cumprir as convenções legais, ambientais e trabalhistas, não contratar mão de obra infantil, não adotar práticas discriminatórias e zelar pela ética nas suas relações.

Informamos que tomamos conhecimento de todos os termos e condições do edital, bem como de seus anexos e não restando quaisquer dúvidas de nossa parte.

Informamos que o preço por nos ofertado é completo e já estão inclusas todas as despesas, impostos e taxas necessárias para cumprimento das obrigações.

Informamos ainda que o Sr(a). _____, já qualificado (a) no preâmbulo, tem plenos poderes para representar este proponente no processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**, estando apto para desistir do prazo recursal, agindo em nome desse proponente para todos os efeitos legais.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Obs.: O Licitante deverá apresentar no ato do Credenciamento documentação que comprove totais poderes para participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022** do SESCOOP/MG.

Por este Instrumento particular de Procuração, à (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO DA MATRIZ) inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual sob n.º 0000000000, representada neste ato por seu (QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 0000000 SSP-XX e CPF n.º 000.000.000-00, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 0000000 SSP-XX e CPF n.º 000.000.000-00, a quem confere amplos poderes para representar a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) perante ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e Minas Gerais – SESCOOP/MG, com poderes para tomar qualquer decisão durante a Licitação, inclusive apresentar Proposta e Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas Propostas de Preços na Etapa de Lances, desistir expressamente da Intenção de Interpor Recurso Administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a Intenção de Interpor Recurso Administrativo ao final da Sessão, Interpor Recurso Administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais Atos pertinentes ao Certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Execução do Serviço e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local de data

(Assinatura do outorgante com poderes para este fim conforme
Contrato Social da empresa carimbo da Empresa)

Obs.: A Procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma, não sendo necessário autenticação cartorial nesta procuração.

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa [**nome da empresa fornecedora e/ou prestador de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços de satisfatoriamente à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, dentro dos prazos contratados:

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data.

[nome do responsável]
CPF nº 000.000.000-00

[endereço da empresa, carimbo, caso não possua papel timbrado]

OBS.:

- A empresa Licitante deverá apresentar, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado, com qualidade satisfatória, serviços da mesma natureza objeto da licitação, **devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;**

- Deverá ser apresentado **01 (um) Atestado** de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo CREA emitido **em nome de profissional** de nível superior, pertencente ao quadro permanente da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que será o responsável técnico a frente da equipe de manutenção das UFVs contendo este atestado, similaridade de complexidade tecnológica e operacional ao objeto da Licitação.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da Empresa)

Ao
Sescoop/MG

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido neste edital, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos da Proposta e dos documentos de Habilitação, exigidos no Edital do Pregão Presencial nº **003/2022**

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO NO INÍCIO DA SESSÃO, ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

ANEVO VI

DECLARAÇÕES – EXIGÊNCIAS LEGAIS

Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA sob as penas da Lei:**

- f) **DE INEXISTÊNCIA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- g) **DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO:** que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) **DE CONHECIMENTO DO EDITAL:** ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) **DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO:** que não incorre em nenhum dos casos relacionados no item 4 do edital;
- j) **DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:** que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

Local e data

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

1. Este documento deverá estar contigo no envelope de PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

TIPO: CPS
Nº: 0XX/2022

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo de Minas Gerais- SESCOOP/MG e a xxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela gerente ISABELA CHENNA PÉREZ, portadora do CPF nº 074.XX.7XX.85.

1.2. **XXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua xxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, CEP: XXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, no Estado de XXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital Pregão Presencial nº 003/2022 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de XX/XX/2022; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjucação, datado de XX/XX/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em 03 (três) micro usinas fotovoltaicas, sem fornecimento de peças, contemplando visitas de rotina para inspeções e conservação das instalações e equipamentos, para atendimento as demandas do **CONTRATANTE**.

3.1.1. As usinas objeto deste contrato são classificadas como microgeração distribuída, nos termos da Resoluções ANEEL nº 482/12 e RN687/15), devendo a **CONTRATADA** prestar assistência técnica especializada, telefone para suporte e visitas de rotina e emergência para inspeções e conservação das instalações e equipamentos em cada uma das 03 usinas de geração de energia elétrica fotovoltaica distribuída, instaladas na zona rural dos municípios de Botumirim e Cristália, ambos no estado de Minas Gerais.

3.1.2. Especificação e localização das Usinas Fotovoltaicas do **CONTRATANTE**:

UFV	Localização	Potência Instalada
I	Cristália Fazenda Macaúbas	16°44'46.40"S 42°56'19.70"O 92,0KWp 75KW

II	Cristália	Fazenda Macaúbas / Ferrador	16°44'41.20"S 42°56'49.50"O	92,0KWp	75KW
III	Botumirim	Fazenda Bom Jesus / Córrego dos Gomes	16°46'14.51"S 43°5'35.60"O	92,0KWp	75KW

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEFINIÇÕES

4.1. De acordo com norma brasileira ABNT NBR 5462 de 11/1994 - Confiabilidade e Manutenibilidade, apresenta-se os seguintes tipos de procedimentos de manutenção que por sua vez estão considerados neste CONTRATO, sendo os termos-chave definidos abaixo. As operações do Sistema Fotovoltaico incluem as seguintes cinco áreas:

4.1.1. Instruções para o desempenho do trabalho: especifica as regras e disposições para garantir que a manutenção seja realizada com segurança e eficiência, o que inclui: a formalização e aplicação da política de segurança; treinamento e capacitação técnica de todos os colaboradores envolvidos nas atividades de O&M; aplicação de Procedimentos Operacionais Padrão – POP; fazer com que os colaboradores e prestadores de serviços, cumpram as normas de segurança do trabalho (NR – MET) e procedimentos padronizados, o uso de equipamentos de proteção individual – EPI, bem como os de proteção coletiva – EPC, e quaisquer normas ambientais e de segurança no manejo e aplicação de insumos controlados (por exemplo, inseticida);

4.1.2. Monitoramento: mantém o sistema de monitoramento e análise dos dados resultantes para permanecer informado sobre o status do sistema, medição, diagnósticos e monitoramento para segurança das instalações, incluindo: a comparação dos resultados do monitoramento do sistema com a expectativa; fornecer relatórios às partes interessadas da instalação (contratante; proprietário dos ativos ou a quem ele delegar); a preparação mensal de relatórios: de desempenho da planta; indicadores-chave de desempenho; ocorrências (problemas e alarmes); atividades de manutenção e serviços prestados; conhecimento do operador e seguir protocolos; documentação: garantir o conhecimento do operador, o treinamento e o desempenho a operação segura e confiável da planta. Informações como desenhos elétricos, especificações de peças, manuais, informações de desempenho e registros deve ser mantido deliberadamente e devidamente arquivados e catalogados.

4.1.3. Manutenção Preditiva (baseada na condição): é a prática de usar informações, em tempo real, de dados disponibilizados pelo sistema de supervisão, com o objetivo principal de antecipar e encontrar a raiz de problemas em equipamentos e desta forma agendar medidas preventivas, evitando problemas como a ocorrência de falhas. Esse tipo de manutenção proporciona a redução na frequência de medidas preventivas e a redução dos impactos e custos das medidas corretivas;

4.1.4. Manutenção Preventiva: a programação e a frequência da manutenção preventiva são definidas em função da operação do SFV e é influenciada por uma série de fatores, como: tipos de equipamentos; condições ambientais no local de instalação e termos de garantias. A manutenção programada é frequentemente realizada em intervalos, visando atender a uma programação prévia de procedimentos estabelecidos, as recomendações dos fabricantes, conforme exigido para garantia dos equipamentos;

4.1.5. Manutenção Corretiva (Emergencial ou Programada): necessária para reparar danos no SFV ou substituir componentes com falha. Em algumas situações é possível de ser realizada remotamente (estando disponível um sistema de automação), como por reinicializações do sistema. Algumas tarefas de manutenção corretiva menos urgentes podem ser executadas com tarefas de manutenção programada;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato.

5.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente contrato.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**.

5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

5.1.6. Apresentar projetos, notas fiscais e demais documentações necessárias para cumprimento e conhecimento total das UFVs, por parte da **CONTRADA**, bem como dados dos fornecedores dos equipamentos para subsidiar a **CONTRATADA** no acionamento de eventuais acionamentos de garantias dos equipamentos, conforme contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste **CONTRATO**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.3. A **CONTRATADA** responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados, por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

5.2.4. Designar para execução dos serviços empregados habilitados, capacitados e autorizados, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, e Coletivos, quando for o caso, exigindo e fazendo cumprir a perfeita utilização destes.

5.2.6. Apresentar à **CONTRATANTE**, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências para a execução dos serviços e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

5.2.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.2.8. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.2.9. Não permitir a utilização, em qualquer trabalho, de menor de dezoito anos.

5.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato.

5.2.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste contrato.

5.2.14. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado, disponibilizando-o para o **CONTRATANTE** para atendimento a eventuais fiscalizações.

- 5.2.15. Entrar em contato com os fabricantes dos equipamentos das UFVs para abertura / chamado de acionamento e/ou solicitação de garantias nos equipamentos que apresentarem defeitos durante a vigência contratual.
- 5.2.16. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste **CONTRATO**.
- 5.2.17. Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no **CONTRATO**.
- 5.2.18. Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial nº 003/2022 do SESCOOP/MG.
- 5.2.19. A CONTRATADA ficará responsável pela destinação final de forma adequada a legislação pertinente em vigor, das peças e materiais substituídos.
- 5.2.20. A CONTRATADA deverá comprovar a existência de Engenheiro Eletricista no quadro permanente da empresa ou contrato de prestação de serviços com mais de um ano de vínculo e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA-MG.
- 5.2.21. Os serviços de manutenção preditiva, preventiva e/ou corretiva deverão ser prestados por técnicos do quadro de funcionários da CONTRATADA, uniformizados, identificados, especializados, devidamente treinados, e capacitados em manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.
- 5.2.22. Os técnicos da CONTRATADA deverão portar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários à execução dos trabalhos, assim como manter a área de trabalho devidamente sinalizada com os equipamentos de segurança recomendados, ficando o SESCOOP/MG isento de quaisquer responsabilidades por acidentes de trabalho decorrentes da execução dos trabalhos contratados, com os empregados da CONTRATADA.
- 5.2.23. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.2.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.
- 5.2.25. Executar, não podendo recusar-se sem motivo justificado, os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- 5.2.26. Responsabilizar-se em não usar indevidamente patentes registradas.
- 5.2.27. Responsabilizar-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.2.28. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.29. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do SESCOOP/MG.
- 5.2.30 Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor global do contrato é de **R\$XXXX,XX (xxx reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de XX/XX/2022 e proposta da **CONTRATADA** de XX/XX/2022.
- 6.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços abaixo discriminados:

Itens	Especificação	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva USINA 01 – CRISTÁLIA MG , sem fornecimento de peças, contemplando visitas de rotina para inspeções e conservação das instalações e equipamentos, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais condições que se estabelecem.		
02	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva USINA 02 – CRISTÁLIA MG , sem fornecimento de peças, contemplando visitas de rotina para inspeções e conservação das instalações e equipamentos, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais condições que se estabelecem.		



03	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva USINA 03 – BOTUMIRIM MG , sem fornecimento de peças, contemplando visitas de rotina para inspeções e conservação das instalações e equipamentos, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais condições que se estabelecem.		
----	---	--	--

6.3. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

6.4. Os preços ofertados pela **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido.

6.5. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.

6.6. As notas fiscais deverão ser sempre encaminhadas para o seguinte e-mail: notasfiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

6.7. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.8. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

6.9. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a **CONTRATADA** fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;

6.10. Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5%.

6.11. Caso ocorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, não consiga ser ajustado com a aplicação do INPC, as partes, poderão restabelecer a relação entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.12. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.13 Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA**, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste **CONTRATO**.

6.14. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços atenderá às necessidades técnicas especializadas, continuados, de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com substituição de peças/componentes originais das UFV. A **CONTRATADA** poderá fornecer as peças e/ou componentes originais, informando seu respectivo valor, porém o **CONTRATANTE** não está obrigado a adquirir nenhuma peça e/ou componente diretamente da **CONTRATADA**, podendo adquirir diretamente do fabricante ou de terceiros.

7.2. Manter adequadamente, preventiva e corretivamente, ao menor custo possível, as UFVs do CONTRATANTE de forma que não haja interrupção no funcionamento normal, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA nas respectivas usinas fotovoltaicas, localizadas na zona rural dos municípios de Botumirim e Cristália, ambos no estado de Minas Gerais. Havendo necessidade ou a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comparecer na sede administrativa do SESCOOP/MG, em Belo Horizonte/MG.

8.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em campo utilizando-se de equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais e meios adequados e necessários à perfeita execução contratual.

8.3. Somente poderá adentrar ao interior das instalações das UFVs pessoal devidamente autorizado, capacitado e treinado conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho. Todos deverão estar utilizando EPIs adequados às atividades.

8.4. Todas as atividades inerentes aos serviços em campo tais como: inspeções visuais de instalações e equipamentos; testes de funcionamento; medições e registros de grandezas elétricas e térmicas via termografia; limpeza e lavagem manual de módulos; poda e supressão vegetal, reparos em cercas e portões; salas técnicas, deverão ser executadas conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) estabelecidos, de forma a garantir uniformidade e conformidade nos procedimentos, visando o melhor desempenho dos sistemas, conforme as especificações e a segurança física de operadores e terceiros.

8.5. Os serviços de caráter preditivo que consistem no monitoramento remoto, via software dedicado, deverão ser executados diariamente entre 08:00 e 18:00 pela CONTRATADA em sua sede administrativa. O CONTRATANTE deverá disponibilizar acesso ao software dedicado de monitoramento das respectivas UFVs.

8.6. Durante o monitoramento remoto das UFVs, for constatada algum tipo de não conformidade e caso essa persista, o responsável pelo monitoramento deverá tomar as devidas providências de forma a normalizar a situação. Medidas estas que podem ser o acionamento da concessionária de energia para verificações no fornecimento de energia no local, ou envio emergencial de equipe da CONTRATADA para deslocar até o local e efetuar verificações ou mesmo a geração de uma Nota de Serviço – NS cuja execução deverá ser programada de acordo com a programação de visitas técnicas às UFVs.

8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar informações operacionais diariamente na forma de Boletim Técnico Operacional – BTO, apresentando um resumo com informações relacionadas à performance energética de cada uma das 03 UFVs monitorada, as principais ocorrências registradas, atividades programadas e executadas, além das intervenções emergenciais ocorridas. Também deverá ser elaborado e apresentado mensalmente um Relatório Técnico Operacional – RTO, sendo este, uma síntese dos principais fatos ocorridos, performance das UFVs, programação de atividades preventivas nas plantas, ocorrências registradas, entre outras informações. Os Relatórios BTOs e os RTOs deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato do SESCOOP/MG via e-mail corporativo.

8.8. Os serviços da CONTRATADA, que se referem à manutenção preventiva deverão ser prestados semanalmente em cada uma das 03 Usinas. A programação das atividades preventivas deverá ser informada ao Gestor do Contrato através dos BTOs e RTOs. Os serviços preventivos consistem basicamente na realização de inspeções visuais em toda a infraestrutura das UFVs, execução de testes elétricos, medições térmicas via termografia, intervenções como limpeza pontual ou a retirada de objetos estranhos localizados sobre os módulos fotovoltaicos, pequenas podas ou supressão vegetal que esteja em contato com módulos, pequenos reparos no cercamento, controle de erosão junto a base das estruturas de fixação dos módulos, entre outras.

8.9. Os serviços de caráter preventivo ou corretivo programado deverão ser executados preferencialmente em dias úteis e em horário comercial, caso não seja necessário efetuar o desligamento e conseqüente a interrupção no processo produtivo das UFVs, caso contrário, os

serviços deverão ser executados em horário diferenciado (fora o horário de geração de energia), desde que seja devidamente informado e acordado com Gestor do Contrato.

8.10. Os serviços caracterizados como sendo de caráter emergencial poderão ser realizados em qualquer horário e dia da semana desde que seja devidamente informado ao Gestor do Contrato os reais motivos do acionamento extraordinário de equipes pela CONTRATADA.

8.11. As manutenções realizadas pela CONTRATADA deverá atender rigorosamente às recomendações técnicas de manutenção, de projeto e dos fabricantes, objetivando uma melhor conservação e preservação das características, integridade física e rendimento dos equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos das respectivas UFVs.

8.12. A prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva (programada e ou emergencial) será acobertada pelo valor mensal ofertado, exceto quanto ao fornecimento de peças.

8.13. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro eletricista ou mecânico da CONTRATADA e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA: DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

9.2. Os serviços destinam-se a manter adequadamente, preditiva, preventiva e corretivamente, as UFVs instaladas pelo CONTRATANTE de forma que não haja interrupção no funcionamento normal das mesmas, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção ou por interrupções originadas no sistema elétrico de distribuição de energia de responsabilidade da concessionária local.

9.3. Os serviços de caráter preditivo deverão ser executados diariamente, ininterruptamente das 08:00 às 18:00 horas pela CONTRATADA em sua sede administrativa. O CONTRATANTE deverá disponibilizar acesso ao software dedicado de monitoramento das respectivas UFVs.

9.4. As manutenções preditiva e preventiva destinam-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades nos diversos sistemas e seus componentes que integram as UFVs, desta forma estas modalidades devem ser praticadas na periodicidade a saber:

9.4.1 - Manutenção Preditiva – diariamente, preferencialmente das 08:00 às 18:00 (monitoramento remoto):

- Pronto funcionamento das UFVs;
- Status dos inversores;
- Performance MPPT;
- Performance das strings;

9.4.2. Manutenção Preventiva – semanalmente, preferencialmente das 08:00 às 18:00(01 vez por semana em cada 01 das 03 UFVs):

- Inspeção visual em toda a infraestrutura de cercamento, portão, aceiros, padrão de entrada, transformador de acoplamento;
- Inspeção visual completa do gerador fotovoltaico, incluindo:
- Estruturas de montagem e fixação dos módulos;
- Módulos fotovoltaicos (face frontal e posterior);
- Cabos CC e conectores tipo “MC4”;
- Caixas de passagem;
- Sistema de aterramento;
- Inspeção visual completa em inversores, incluindo:

- Conectores terminais;
- String box;
- Fusíveis e porta-fusíveis;
- DPS;
- Disjuntores;
- Sistema de aterramento;
- Execução de testes elétricos;
- CC;
- AC;
- Limpeza pontual em módulos fotovoltaicos;
- Retirada de objetos estranhos localizados sobre os módulos;
- Podas e supressão vegetal que esteja interferindo diretamente nos módulos;
- Reparos no cercamento;
- Controle de erosão junto a base das estruturas de fixação dos módulos;
- Retirada de “enxame” de abelhas / marimbondos ou demais insetos e pragas localizados juntos às instalações das UFVs;
- Registrar os valores apontados no medidor de energia localizado nos respectivos Padrões de Entradas das UFVs:

- Código 003 - Energia Consumida;
- Código 103 - Energia Injetada.

9.4.3. Trimestralmente:

- Efetuar inspeção termográfica (IR) visando a identificação de possíveis pontos quentes (hot spots) em:
 - Caixas junction box dos módulos fotovoltaicos;
 - Conectores tipo MC4;
 - Conectores terminais das strings CC junto aos inversores;
 - Combiner box;
 - Porto-fusíveis CC;
 - Inversores;
 - Terminais de saída AC dos inversores;
 - DPS;
 - Disjuntores.

9.4.4. Semestralmente: (preferencialmente entre maio / setembro):

- Efetuar campina mecanizada (utilizando motopodas) na área interna e refazer os aços junto ao cercamento das UFVs;
- Efetuar a limpeza (lavação) adequada a ser realizada no início da manhã ou ao final da tarde, de todos os módulos que compõem o gerador fotovoltaico das UFVs;
- Reparar sistemas de drenagem e eliminar erosões na área de implantação das UFVs;
- Efetuar manutenção de rotina nos inversores de acordo com o documento SG25CX-SA Manual do usuário.pdf;

9.4.5. Anualmente:

- Fazer inspeção completa, com câmara termovisora (IR) de todo o gerador fotovoltaico;
- Fazer medições de Curva I-V de todas as strings que compõem os geradores fotovoltaicos das respectivas UFVs;
- Fazer teste de Performance Ratio – PR das UFVs;
- Atualizar software dos equipamentos (inversores, data loggers).
- Nota: Deverá ser elaborado Relatório Específico por UFV, apresentando os resultados obtidos nos respectivos testes e ensaios.

9.5. Manutenção Corretiva Programada:

- Serão diariamente, semanalmente, mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, em cada 01 das 03 UFVs sempre das 08:00 às 18:00;
- Execução de Notas de Serviços – NS objetivando eliminar anomalias com potencial de se transformar em uma falha capaz de provocar a interrupção acidental na produção de energia ou mesmo um dano irreparável em algum dos componentes que integração as UFVs;
- Obrigatoriamente Efetuar e informar a Cemig a leitura de cada um dos medidores.

9.6. Manutenção Corretiva Emergencial:

- Os serviços caracterizados como sendo de caráter emergencial neste contrato, poderão ser realizados em qualquer horário e dia da semana desde que seja devidamente informado ao Gestor do Contrato do SESCOOP/MG os reais motivos do acionamento extraordinário de equipes pela CONTRATADA.. A Execução de Notas de Serviços – NS objetivando a correção de falhas e o pronto restabelecimento do funcionamento pleno das UFVs; No caso de paralisação total da UFV, o chamado será considerado como “emergencial” e deverá ser atendido em até 24 horas após a abertura do chamado.

9.7. Os profissionais a realizarem a prestação deste serviço pela CONTRATADA deverão ser enquadrados na Classificação Brasileira de Ocupações para a atividade pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se em XX de abril de 2022, podendo ser prorrogado, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

11.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 12.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
- 12.1.2. Cancelamento do contrato;
- 12.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da solicitação que gerou o descumprimento;
- 12.1.4. Será cobrada multa por atraso de entrega dos produtos de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços;
- 12.1.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer “jus”, no ato do pagamento, ou

recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.2.1. Caso as peças adquiridas diretamente da **CONTRATADA** não sejam entregues nos prazos estipulados nos termos deste contrato, após emissão do pedido de fornecimento, haverá multa de 0,5% (meio por cento) ao dia relativo a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do pedido de fornecimento.

12.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

12.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

12.5. A **CONTRATADA** terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente **CONTRATO** ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;

13.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste **CONTRATO** e anexos;

13.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;

13.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

13.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

13.1.6. Por mudança da atividade social da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

14.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **CONTRATANTE** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo; e

14.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo **CONTRATANTE**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

15.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo **CONTRATANTE**, através da **Gerência Administrativa**, que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste **CONTRATO**, sendo responsável por:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As **PARTES** reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente **CONTRATO**, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções,

dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

16.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente **CONTRATO** visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da **CONTRATANTE**, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a **CONTRATADA** obriga-se, de forma perene, em caráter irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

16.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste **CONTRATO**, sem qualquer exceção.

16.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

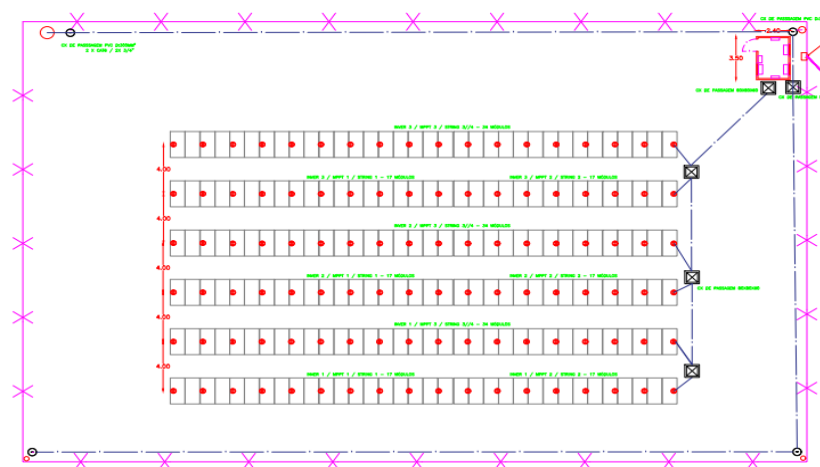
16.5. As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS USINAS DO CONTRATANTE

17.1. As usinas fotovoltaicas do CONTRATANTE, UFVs I, II e III estão instaladas nos municípios norte mineiros de Cristália/MG UFV I ($16^{\circ}44'46.40''S$ $42^{\circ}56'19.70''O$), UFV II ($16^{\circ}44'41.20''S$ $42^{\circ}56'49.50''O$) e Botumirim/MG UFV III ($16^{\circ}46'14.51''S$ $43^{\circ}5'35.60''O$).

17.2. Possuem a mesma configuração elétrica, com capacidade geradora instalada de 92,0KWp, potência essa distribuída em 15 strings conectados a 03 inversores de 25 kW perfazendo 75KW de potência útil, com um oversized de 22,67%. A Figura 1 apresenta o esquema elétrico de implantação das UFVs.

Figura 1 – Esquema elétrico de implantação das UFVs



17.3. Cada uma das UFVs possuem respectivamente 204 módulos fotovoltaicos, modelo LR4-72 HPH 450 M G2, com potência nominal de 450 Wp, em silício monocristalino, fabricados pela LONGi Green Energy Technology Co. Os inversores de corrente utilizados foram fabricados pela Sungrow Power Supply Co., modelo SG25CX-AS de strigns. A Figura 2 apresenta etiquetas, com características básicas dos módulos e inversores que compõem os sistemas fotovoltaicos das UFVs MINASCOOP ENERGIA I, II e III.

Figura 2 – Características elétricas dos módulos da UFVs

Model: LR4-72HPH-450M		LONGI	
Rated Maximum Power (Pmax)	450 W		
Power Tolerance	0 - +5 W		
Voltage at Pmax (Vmp)	41.5 V		
Current at Pmax (Imp)	10.85 A		
Open-Circuit Voltage (Voc)	49.3 V		
Short-Circuit Current (Isc)	11.60 A		
Voc & Isc Tolerance	±3%		
Maximum System Voltage	1500 V		
Maximum Series Fuse Rating	20 A		
Operating Temperature	-40°C - +85°C		
Protection Class	Class II		
STC: AM=1.5, E=1000W/m², Tc=25°C		Tested to IEC 61215-2: 2016 and IEC 61730-1: 2016	
LONGI Green Energy Technology Co., Ltd			
ADD: No. 388, Middle Hangtian Road, Chang'an District, Xi'an, Shaanxi 710100, P. R. China.			
www.longigroup.com			
Made in China			

SUNGROW		INVERSOR FV CONECTADO A RED	
Modelo	NS	SG25CX-5A	A2006182014
Entrada-CC			
Tensión Máx. Entrada/Máx. Tensão de Entrada	CC 1100 V		
Tensión Mín. MPP/Mín. Tensão MPP	CC 200 V		
Tensión Máx. MPP/Máx. Tensão MPP	CC 1000 V		
Corriente Máx. Entrada/Máx. Corrente de entrada	CC 3*28 A		
Isc FV/Corrente de Curto Circuito FV	CC 3*40 A		
Salida/Saída-CA			
Tensión Nominal Salida/Tensão de Saída	3F/N/TP CA 220/127 V		
Nominal	3F/N/PE CA 220/127 V		
Rango Tensión Operación/Faixa Tensão de Operação	172 hasta 290 Vac		
Frecuencia Nominal Salida/Frequência Nominal de Saída	50/60 Hz		
Corriente Máx. Salida/Máx. Corrente de Saída	CA 72.2 A		
Potencia Nominal Salida/Potência Nominal de Saída	25 kW		
Máx. Potencia Aparente/Máx. Potência Aparente	27.5 kVA		
Rango Factor de Potencia/Faixa Fator de Potência	0.8 Adelantado... 0.8 Atrasado		

17.4. Os geradores fotovoltaicos das UFVs encontram-se com desvio azimutal de 0° e ângulo de inclinação média de 20°. A estrutura de suporte dos geradores é em concreto armado, de alta resistência (30 mpa), com dimensões 125 cm x 100 cm, com furos de ø10mm, com ângulo fixo de 20°, modelo Base Coluna Modelo "T". Todas as bases foram devidamente concretadas e montadas conforme manual de instalação fornecido pelo fabricante Concrecnet.

17.5. Os módulos são fixados utilizando clampers do tipo intermediário e terminal em perfilados, de aço, tipo "U", perfurados e galvanizado a fogo.

17.6. Os cabos solares de interconexão dos strings aos inversores são de 6,0mm², nas cores padrão preta e vermelha, em eletrodutos em PVC, em solo. As caixas de passagens são em alvenaria, com tampas em concreto armado.

17.7. A malha de aterramento é em cabo de cobre nú de 25mm², devidamente aterrada por haste de aço tipo cobreada. Todos os componentes metálicos que compõem a usina foram devidamente conectados à malha de aterramento, garantido a equipotencialização dos mesmos.

17.8. O sistema de balanço operacional – BOS (inversores, sistemas de proteção elétrica, de supervisão e interface das UFVs estão instalados em cubículo dedicado, em alvenaria com tijolo cerâmico devidamente acabado. O acesso ao interior do mesmo se dá por porta em aço carbono, com proteção anticorrosão, com fechadura.

17.9. Todo o perímetro das respectivas UFVs é cercado com tela de arrame de aço galvanizado (2,00 metros) e arrame farpado na parte superior da mesma. Foram utilizados mourões em eucalipto tratado, com base concretada. O cercamento possui um único portão (2,00 m x 1,00m) confeccionado em tubos de aço carbono e tela de arrame galvanizado. Possui sistema de CFTV cobrindo todo o perímetro das plantas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

18.1. A execução dos serviços atenderá às necessidades técnicas especializadas, continuados, de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, contemplando a substituição de peças e ou componentes, sempre originais, das UFVs. A CONTRATADA poderá fornecer as peças e/ou componentes originais, informando seu respectivo valor, porém o CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir nenhuma peça e/ou componente diretamente da CONTRATADA, podendo adquirir diretamente do fabricante ou de terceiros.

18.2. Caso o CONTRATANTE resolva adquirir as peças diretamente da CONTRATADA, a mesma deverá apresentar orçamento separado do valor mensal apresentado para esta licitação. A compra será via Pedido de Fornecimento para a CONTRATADA não se confundindo com o valor mensal já pactuado para a prestação dos serviços.

18.3. Informamos que mesmo que o CONTRATANTE opte pela compra de eventuais peças e equipamento de outros fornecedores a CONTRATADA vencedora desta licitação não poderá ofertar nenhum outro valor (para mais) referente a substituição, troca ou instalação, pois toda mão de obra (serviços) já estão contempladas no objeto pactuado com a licitante vencedora.

18.4. As peças ou componentes danificados deverão ser substituídas por outras novas e sempre originais.

18.5. As peças adquiridas diretamente pelo CONTRATANTE também deverão ser substituídas, sem acréscimos ao valor pactuado em contrato.

18.6. A CONTRATADA deverá enviar relatório formalizado, informando o defeito identificado e quais as soluções apontadas, inclusive com relação a aquisição de peças e acessórios, entregando cópia à CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

18.7. Os chamados deverão ser atendidos imediatamente após a sua abertura e o problema solucionado em até 07 dias corridos. No caso de substituição de peças, cujo prazo ultrapasse o previsto, a CONTRATADA deverá se pronunciar formalmente informando qual será o prazo para conclusão.

18.8. No caso de paralisação total da UFV, o chamado será considerado como “emergencial” e deverá ser atendido em até 24 horas após a abertura do chamado.

18.9. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado haja necessidade de deslocá-lo(s), sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá aplicar práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações NBR e da ABNT.

19.2. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

19.3. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

19.4. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

19.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

19.6. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculto o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

19.7. É vedada a cessão ou transferência deste contrato, pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte.

19.8. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente **CONTRATO**, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

19.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, XX de maio de 2022.
SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PÉREZ
GERENTE

XXXXXXXXXXXX:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ROBERT MARTINS SANTOS

MANOEL MESSIAS